PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: INEXIGIBILIDAE DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21 **Nº 004/2025**
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 010/2025 – CMT**
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL – Nº 018/2025

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus artigos 31 e 74, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> ***Art. 74.*** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> ***I-*** *avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> ***II-*** *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> ***III-*** *exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> ***IV-*** *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> ***§ 1º*** *Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> ***§ 2º*** *Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Sr. Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que seja

elaborado Parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle

Interno relata e dá a competente avaliação técnica: Sr. ª Roberta Tremarin, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 005/2025, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada à Av. São Paulo, s/n, bairro Palmeira 1, município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que institui o Sistema de Controle Interno – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI. DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do *§ 1º*, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e RESOLUÇÃO Nº 012/CMT de 11 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 010/2025, referente à INEXIGIBILIDADE de licitação nº 004/2025, que tem por objeto:

> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.**

Com base nas regras insculpidas na Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Diante do caso concreto, a modalidade adotada para formalizar a presente demanda INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra respaldo no artigo 74, I, da Lei 14.133/21, quais sejam:

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***I –*** *para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,* ***empresa ou representante comercial exclusivo****. (Grifo Nosso)*

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – (DOCUMENTOS)

Após análise dos autos, esta Controladoria verifica a existência de todos pressupostos documentais instituídos pelo artigo 72 da lei 14.133/21, senão vejamos:

> ***Art. 72.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I*** *- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II****- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> ***III*** *- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> ***IV*** *- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o*

compromisso a ser assumido;
V *- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
VI *- razão da escolha do contratado;*
VII *- justificativa de preço;*
VIII *- autorização da autoridade competente.*
Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Abaixo, o rol oficial de documentos acostados aos autos administrativos nº 010/2025:

1) Oficio Nº 010/2025, assinado em 24/4/2025, solicitando o objeto supra, sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinatura da Secretária Administrativa;
2) Autorização para abertura do processo licitatório;
3) Proposta do serviço a ser prestado, documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa;
4) Declaração da Dotação Orçamentária expedida pela Secretária Financeira da Câmara Municipal de Tucumã;
5) Justificativa da Razão de Escolha da empresa;
6) Justificativa do Preço;
7) Justificativa Técnica;
8) Parecer Jurídico;
9) Publicação no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tucumã e FAMEP.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à análise e conclusão.

ANÁLISE

Em análise dos autos, cabe desde já trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da Constituição Federal/1988.

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> ***XXI*** *- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)*

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da

República de 1988 e da Lei n. º 14.133/21.

CONCLUSÃO

O processo administrativo Nº 010/2025 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Diante do exposto, esta Controladoria se manifesta pela regularidade da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, que se encontra revestido de formalidades legais, devendo ser procedido portanto, a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 28 de abril de 2025.

ROBERTA TREMARIN:00552339296

Assinado de forma digital por ROBERTA TREMARIN:00552339296
Dados: 2025.04.28 09:33:29 -03'00'

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 005/2025